

MIDADVOGACIA



~. 1)~ E. á4 Sdow
OAB IRR 306-8

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

IZAAC SALVIANO MACEDO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 187.321, expedida pela SSPIRR e CPF nº 671.512.642-91, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, nº 985, Bairro Nova Cidade, Boa Vista/IRR, legalmente representado por sua procuradora que esta subscreve (m.j.) com escritório profissional constante no rodapé, onde receberá as comunicações de estilo, vem a ínclita presença de Vossa Excelência para propor AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL, em desfavor da **AMERICAN LIFE SEGURADORA - AMERILEAN LIFE ELA DE SEGUROS**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.865.360/0001-27, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo/SP - CEP 01.244-011, telefones: (0-11) 3017-0033 e 3054-7127, Fax (0-11) 3231-4446, onde deverá receber a citação da presente, na pessoa de seu representante legal, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua Dom José Nepot, 1.055 - Bairro São Francisco - CEP 69.305-070 - Boa Vista - RR.
Fone: (095) 91194878

MD ADVOGACIA



'ZÁ 1)~ e. da Sd~~ff~~
OAB /RR 306-8

1- Dos Fatos

No dia 22/12/2007, aproximadamente às 21:30 hs, o proponente trafegava em uma motocicleta, Honda Biz, de placa NAR 0470, cor preta, chassis 9C2JA04106R006509, de propriedade de Vanda dos Santos, pela Rua S-2, Cl Av. N-17, Bairro Silvio Botelho, quando chocou com um cachorro, resultou do sinistro as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito e Boletim de Ocorrência (docs. anexos).

Em razão do referido SInIStro restou o proponente: *com cicatriz hipertrônica em face posterior do joelho esquerdo, ,presença de um pino de osteossíntese em diáfise da tibia esquerda, anexa, é ofensa antiga e debilitante,* conforme se vê testado no Laudo de Exame de Corpo de Delito expedido em 22/05/2.009 em anexo.

Portanto, dúvidas não restam quanto à invalidez permanente do proponente, via de consequência, o seu direito à percepção da competente indenização, decorrente do Seguro Obrigatório do sistema DPVAT, vez que assim dispõe o artigo 3º da Lei 6.194/74 .

Arf. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta lei compreendem as indenizações por morte, *invalidez permanente* e despesas de assistências médicas e suplementares. (grifei).

Entretanto, apesar da obrigação legal e da responsabilidade civil decorrente, a seguradora promovida não satisfez na totalidade a obrigação e contrário a determinação legal criou obstáculos dificultando a proponente a consecução do seguro, não restando outra alternativa senão a presente ação para compelir-lhe a satisfação total da obrigação, vez que a proponente faz jus a correspondente indenização em face da debilidade permanente e no valor estabelecido pela legislação pertinente e não honrado pela seguradora promovida.

2- Da Indenização

Em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 22/12/2007, resultou o proponente graves lesões *com cicatriz hipertrônica em face posterior do joelho esquerdo, ,presença de um pino de osteossíntese em diáfise da tibia esquerda, anexa, é ofensa antiga e debilitante,* atestado em 22/05/2.009, ou seja, deformidade permanente, conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito, o que enseja indenização no parâmetro máximo.

MD ADVOGACIA

Z'ta D E. da Stua
OAB IRR 306-B

No entanto, desrespeitando o disposto no artigo 3º da Lei 6.194/74, deixou a seguradora requerida de promover o pagamento do seguro no valor que lhe é devido, ou seja, 40 salários mínimos que correspondem a R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), nos termos prescritos ao art. 3º, II da Lei 6.194/74, em face da caracterização da Invalidade Permanente.

No mesmo sentido vem o entendimento jurisprudencial, vejamos:

"CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ATROPELAMENTO - INCAPACIDADE PERMANENTE - COMPROVAÇÃO".

-Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidade permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. Inteligência do artigo 2º da Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 que não traz distinção quanto à espécie de invalidade" (Apelação Cível nº 44.135/97, Relator o eminentíssimo Desembargador DÁC/O VIEIRA, Diário da Justiça de 12.08.97 folhas 1071113).

E mais

"{ } NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE - por perda parcial de membro ou órgão, o valor do seguro obrigatório {DPVAT} deve ser estabelecido em percentual da indenização máxima prevista na lei, proporcional ao grau de redução funcional experimentada pelo acidentado. A inexistência da verba devidamente provocada, quando constatada, por circunstância meritória, não configura carência de ação ou ausência de pressupostos? Se a verba honorária foi arbitrada com menor percentagem ao bom desempenho do causídico, mormem em causas de pequeno valor, não há porque reduzi-la, inclusive para evitar eventual abusividade do exercício da advocacia" (P.º-lac.º COVIL, Rel. Mário Guryev, j. 16.05.2005, Câmara Única do TJAP, Rel. Mário Guryev, j. 16.05.2005, Unânime, DOE 28.06.2006).

M D ADVOCACIA



~. "D" ~ E. d4 S/0a
OA8 IRR 306-8

Conforme se vê, é legalmente assegurado ao proponente o direito ao recebimento do prêmio decorrente do seguro obrigatório, em sua integralidade, ou seja, no valor de correspondente a 40 salários mínimos vigente à época do pagamento.

Pois assim vêm manifestando Nossos Tribunais:

(TJMG -; 683803) SEGURO OBR «~~SATÓRfO~~» - DPVAT - SALARIO MINIMO VIGENTE AO TEMPO DO PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS A verba indenizatória devida por força de acidente de veículo automotor em via terrestre - OPVAT - deve ser apurada mediante a utilização do salário mínimo vigente na época do pagamento, e não aquele que estava em vigor quando da ocorrência do sinistro (Apelação Cível nº 1.0312.05.159514-5/001, 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Guilherme Luciano Beata Nunes. J. 08.06.2006, maioria Publ. 26.07.2006).

Portanto, a proponente faz jus ao pagamento do prêmio segurado, em sua integralidade, em razão da invalidez permanente decorrente do sinistro sofrido, no valor de R\$ 18.600,00, já recebeu a importância de R\$ 1.687,50 restando, portanto, a receber o valor de R\$ 16.912,50 (dezesseis mil, novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), vez que havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, que deverá ser devidamente atualizado, acrescido de juros legais até a data do pagamento.

A Lei não protege aos que dormem ou os que a ela não respeitam.

3- Do Dano Moral

O Código Civil/2.002, em seu artigo 186, assim estabelece

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

No presente caso é flagrante a omissão voluntária da promovida em inadimplir a obrigação legalmente determinada, negando ao proponente a percepção do seguro a que faz jus.

M D ADVOCACIA

Vra. 1)~ E. dA. Stft.
OAB IRR. 306-B

Em razão dos danos morais sofridos, a Constituição Federal/88, em seu art. 5º, V, X, assegura o resarcimento, senão vejamos~

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes {...}

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;{...}

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Também na proteção de danos sofridos, vejamos o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, estabelece como direito do consumidor, ao teor do dispositivo no art. 6º, L X:

Art.6º São direitos básicos do consumidor:

1-a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Dúvidas não restam quanto ao constrangimento ilegal sofrido pelo proponente, o qual poderia ter sido amenizado com o respectivo pagamento do prêmio na data e valor correto, de acordo com a legislação pertinente, devendo o autor suportar ônus decorrente de seu comportamento.

Vejamos Nossos Tribunais:

O valor a indenizar deverá ser fixado em torno de 0,5 a 1,0% das circunstâncias específicas do evento danoso, à condição econômico-fim da parte

V.76 1)~ e. da Sd04
OAB IRR 306-B

MD ADVOCACIA

(especialmente do causador do dano, tendo em vista a suportabilidade do ônus) e à gravidade da repercussão da ofensa, sempre em sintonia com princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação (Apelação Cível nº 20050310115304 (243829), 1ª Turma Cível do TJDF, Rel. Nívio Gonçalves, J.13.032006, unânime, DJU 25.05.2006).

4- Da Inversão do Ônus da Prova

Assim estabelece o disposto no **art. 6º, VIII, do Código do Consumidor:**

Art.6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão do ônus da prova, favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for necessária a ação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

No caso em tela, resta evidente a condição hipossuficiente do proponente, pessoa humilde que, quando mais necessitava do respectivo prêmio, a seguradora promovida negou-lhe o direito legítimo de reivindicar o resarcimento que absorve um enorme mercado de consumo e, consequentemente, lucro decorrente da inadimplência contratual.

Deixando a promovida de honrar o compromisso, é evidente a visível ofensa ao direito do consumidor, impõe-se a inversão do ônus da prova, segundo as regras ordinárias de experiência e de prática processual cotidiana.

5- Do Requerimento

Em tais condições, **REQUER** a Vossa Excelência:

Que se digne mandar citar a ré, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, responder aos termos desta ação, sob pena de revelia;

Que se digne mandar citar a ré, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, responder aos termos desta ação, sob pena de revelia;

Que se digne mandar citar a ré, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, responder aos termos desta ação, sob pena de revelia;

MD ADVOGACIA



tha. 1)~UWf E. da Sf!ut4
OAB IRR 306-B

em audiência e seja a presente ação julgada totalmente procedente para fins e propósitos acima indicados e seja a requerida intimada a quitar o débito no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, conforme indicado no item 2 "Da Indenização", quando incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, com aplicação dQ art. 475-J (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE.

Requer, também, à aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação em caso de Recurso à Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Por fim, solicita que se conceda ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art 172, # 2º do CPC, para que suas diligências sejam realizadas, também, em dias e horários especiais.

Protesta a autora por todos os meios de provas em direitos admitidas, depoimento pessoal do representante legal da promovida, pena de confessar, oitiva de testemunhas, perícias e outras.

Dá-se a causa o valor de R\$ 16.912,50

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista, 08 de agosto de 2.009

Dulcemary Cardoso da Silva
OAB/RR 306 B



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

IZAAC SALVIANO MACEDO portador da Carteira de identidade nº 187.321 SSP/RR e CPF: 671.512.642-91, residentes e domiciliados á Rua:Porto Velho, N° 985, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR neste ato nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada DULCEMARY CARDOSO DA SILVA, brasileira, casada, devidamente inscrita na üAB/RR sob o nº 306-B, com escritório profissional sito à Rua: Dom José Nepotí., nº 1055, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, podendo representá-la perante qualquer seguradora atuante no sistema de seguro obrigatório, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer e receber alvará judicial em nome do outorgante, bem como os poderes previstos na parte final do art. 38 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Boa Vista /RR, 29 de Julho de 2009.

 &?~ ~
IZAAC SALVIANO MACEDO

t9r
www.t9r.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRANSITO - DAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° **01552** ANO: 2009 Registrado às 09:07

COMUNICANTE: **IZAAC SALVIANO MACEDO**

RG: 187321

O. EXP.: SSP/RR CPF: 671.512.642-91 PROFISSÃO: P. MILITAR IDADE: 28
ENDERECO: RUA PORTO VELHO, N. 985 BAIRRO: NOVA CIDADE
CIDADE: BOA VISTA NACIONALIDADE: BRASILEIRA SEXO: M
NATURALIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR
DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1980 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A) TELEFONE: 91193299 N° REGCNH: 01746326310
NOME DO PAI: DELFINO VALERIO MACEDO
NOME DA MÃE: MARIA DALVA SALVIANO MACEDO

Senhor Delel!ado.

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 1:30 d 22/12/2007 no bairro SILVIO BOTELHO à RUA S=2 C/ AV. N-17 , aconteceu o seguinte

Que houve um acidente de transito com LESÕES CORPORAIS envolvendo; IZAAC SALVIANO MACEDO , condutor da motocicleta HONDA BIZ PLACA NARü47ü RR, de cor preta. Chassi: 9C2JAü41ü6Rüü65ü9, propriedade de VANDA DOS SANTOS, que chocou se com um cachorro, vindo a cai e sofre lesões corporaes. Era o que tinha a relatar..

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE COM LESÕES CORPORAIS

Maximo Antonio P Chaves
MAXIMO ANTONIO P CHAVES

Agente de Polícia

Izaac Salviano Macedo
IZAAC SALVIANO MACEDO

Comunicante

Boa Vista, 14/05/2009

DESPACHO

- () FATO ATÍPICO; ARQUIVE-SE;
() AGUARDE-SE A REPRESENTAÇÃO;
() IMPRIMA-SE O SUMÁRIO DA CNH E VEÍCULO(S) ENVOLVIDOS;
() LA VIU-SE T.C.O.; ART.

() A(O): _____
PARA PROVIDÊNCIAS;

DESPACHO

DESPACHO

~~~i:~A~I~E ;EO;~~~ANÇA PUBLICA.  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR  
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA,  
"AMAZUNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".

"FLS.QV

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÕES CORPORAIS nO3.035/1MLIRRJ09  
L/Pestino: Delegacia de Acidente de Trânsito

AUTORIDADE REQUISITANTE

- » Delegado de Polícia Civil: Leonardo da Cruz Barroncas
- » Requisição nº 0540/09, 80 nº 01552/09, datada em 14/05/09

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| NOME: IZAAC SALVIANO MACEDO                                                                                                                                                                                                                                           |                            |
| NACIONALIDADE: Brasileira                                                                                                                                                                                                                                             | NATURALIDADE: Boa Vista/RR |
| IDADE: 28 anos                                                                                                                                                                                                                                                        | SEXO: Masculino            |
| ESTADO-CIVIL: União estável                                                                                                                                                                                                                                           | COR: Parda                 |
| PROFISSÃO: Militar                                                                                                                                                                                                                                                    | TELEFONE: 9119 - 3299      |
| FILIAÇÃO: Delfino Valério Macêdo e Maria Dália Macêdo                                                                                                                                                                                                                 |                            |
| ENDEREÇO: Rua: Porto Velho, N° 985, Bairro: Nova Cidade                                                                                                                                                                                                               |                            |
| DOCUMENTAÇÃO: RG nº 187.321 SSP/RR                                                                                                                                                                                                                                    |                            |
| DATN HORA DO EXAME: 22/05/09 (sexta) às 08 horas e 05 minutos                                                                                                                                                                                                         |                            |
| Os PERITOS OFICIAIS abaixo, designados pelo Diretor do IML-RR, procederam ao referido exame, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem. Em consequência, passam a fazer o exame pericial e investigações necessárias. |                            |

HISTÓRICO

- » Alega queda de moto em 22-12-2007.

DESCRÍÇÃO

- » Cicatriz hipercrônica em face posterior do joelho esquerdo; apresenta película de raios-x nº 1598 de 06-02-08 que revela presença de um pino de osteossíntese em diáfise da tibia esquerda; anexa relatório médico que atesta lesão ligamentar do joelho em questão.

CONCLUSÃO

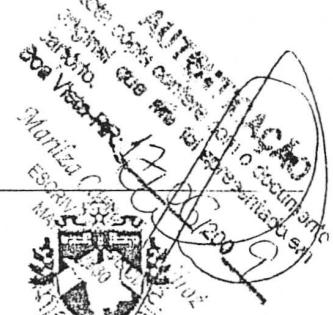
- » É ofensa antiga e debilitante.

QUESITOS e suas RESPOSTAS

- » 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? HOUVE.
- » 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? CONTUNDENTE.
- » 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? NÃO.
- » 4º Houve Perigo de vida? NÃO.
- » 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? SIM.
- » 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração irregular ou deformidade permanente? VIDE CONCLUSÃO.

E por ser verdade digo este laudo, que depois de revisado, será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim: Aurilete da Silva e Silva:

22 MAI 2009 DR. FLEURISO MENDONÇA  
PERITO LEGISTA  
CEM-PA 215



IML

AV. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.  
Tel. Geral (95) 2121-3409 | Direção (95) 2121-3430.  
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.

**DADOS DO PROCESSO N.º**

Nome da Vítima: **IZAAC SALVIANO MACEDO**  
Procurador: **Inexistente**  
Data de Nascimento: **23/09/1980**  
Data do Sinistro: **22/12/2007**  
Natureza do Sinistro: **INV.PARCIAL**  
Nome do Requerente: **IZAAC SALVIANO MACEDO**  
CPF do Requerente: **671.512.642-91**  
Seguradora: **American Life**  
Unidade Recebedora: **RECIFE**  
Unidade Centralizadora: **EDR - Recife**

**Não foi emitida nenhuma carta para este processo até o momento.**

**Comentários:**

**23/06/2009** **Processo analisado pela analista**

**25/06/2009** **Processo encaminhado nesta data para análise do convênio**

**Pagamentos providenciados**

| Nome beneficiário     | Data previsão pgto | Valor    |
|-----------------------|--------------------|----------|
| IZAAC SALVIANO MACEDO | 31/07/2009         | 1.687,50 |

**Demonstrativo de cálculos das sequelas por beneficiário**

Fórmula para o cálculo: (%)Cobertura x (%)Avaliado x (%)Valor Limite



**DULCEMARY C. DA SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

EU IZAAC SALVIANO MACEDO portador do RG:  
187.321 SSP-RR e CPF: 671.512.642-91 residente domiciliada á Rua: Porto  
Velho,Nº 985 , Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR **DECLARO** para os devidos  
fms de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as  
despesas com custas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na  
forma da lei, declarando ainda que caso esta declaração não seja expressão da  
verdade, fico sujeito as penalidades previstas no art. 4º da Lei nº 1060/50 e art. 299  
do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Boa Vista-RR, 29 de Julho de 2009.

Izaac ~ Aui  
IZAAC SALVIANO MACEDO

